



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13862/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02249/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Hilma Carmen Pereira de Macedo

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 178.297-5

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

DATA DO ÓBITO: 16/10/2013

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOAQUIM PEREIRA NETO

ATO: Portaria – P – Nº 476, publicada no DOE de 17/06/2021.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA IVANIZE PEREIRA DE MACEDO

ATO: Portaria – P – Nº 475, publicada no DOE de 17/06/2021, republicada por incorreção no DOE de 17/11/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia dos(as) Srs^(as) JOAQUIM PEREIRA NETO e MARIA IVANIZE PEREIRA DE MACEDO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hilma Carmen Pereira de Macedo, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 178.297-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 04 de outubro de 2022.

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO